DESPACHO Nº 9984507 - GCJ-GJACJ-JLMAF

SEI!TJPR Nº 0012691-33.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9984507

SEI 0012691-33.2024.8.16.6000

Trata-se de Ofício encaminhado pela Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná (OAB/PR), Drª. Marilena Indira Winter, em que solicita a esta Corregedoria-Geral da Justiça que recomende a todas as Unidades Judiciárias do Estado do Paraná a observância dos artigos 207 a 209 do Código de Normas do Foro Judicial (seq. 9980909).

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Curitiba, 22 de janeiro de 2024.

Of. nº 020/2024GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Curitiba-PR

Assunto: Recomendação para cumprimento dos dispostos nos arts. 207 a 209 do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ)

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, esta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil vem, respeitosamente, solicitar que Vossa Excelência recomende para todas as Unidades Judiciárias do Estado do Paraná, que observem o disposto no Título V, Capítulo II, Seção V, arts. 207 a 209 do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ) com relação à conclusão e aos processos paralisados em Secretaria.

Salientamos que a morosidade nos andamentos processuais decorrente da paralisação de processos em tramitação nas Secretarias das Unidades Judiciárias do Estado do Paraná, impacta significativamente na eficácia do sistema judiciário prejudicando a celeridade na resolução de casos.

Os artigos do Código de Normas do Foro Judicial supramencionados estabelecem a importância das conclusões ao Juiz e remessas ao Ministério Público ocorrerem diariamente, e também evitando-se a paralisação dos processos em Secretaria, vejamos:

" Art. 207. As conclusões ao(a) Juiz(íza) e as remessas ao Ministério Público serão realizadas diariamente, sem limitação de quantidade, durante o horário de expediente forense.
§ 1º Não se admitirá a existência de processo, na secretaria, aguardando conclusão ou remessa.
§ 2º Não se aplica a regra do § 1º na hipótese de afastamento do(a) Juiz(íza) Titular, caso o(a) Substituto(a) seja designado(a) para atender somente as medidas urgentes.
Art. 208. Não se admitirá processo paralisado na secretaria por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto por determinação judicial.
Art. 209. No caso de prazo comum às partes, somente após o seu decurso serão conclusos os autos, excetuados os casos de urgência ou quando todas as partes se manifestarem em prazo inferior."

Dessarte, objetivando assegurar a eficiência e a celeridade do sistema judiciário, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência em recomendar para todas as Unidades Judiciárias do Estado do Paraná, a observância rigorosa nos dispositivos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Marilena Indira Winter
Presidente

Denota-se do presente pedido uma pertinente preocupação por parte da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná em relação a possível desatendimento ao regramento de define a obrigatoriedade para as secretarias/escrivanias judiciais procederem diariamente a remessa de processos conclusos ao(a) Juiz(íza) ou ao Ministério Público, e que os processos não devem permanecer paralisados em secretaria em excesso de prazo, embora não tenha sido noticiado no Ofício inaugural qualquer indício de que esse regramento esteja de fato sendo descumprido por alguma unidade judicial.

Seção V

Da Conclusão e da Remessa

Art. 207. As conclusões ao(a) Juiz(íza) e as remessas ao Ministério Público serão realizadas diariamente, sem limitação de quantidade, durante o horário de expediente forense.

§ 1º Não se admitirá a existência de processo, na secretaria, aguardando conclusão ou remessa.

§ 2º Não se aplica a regra do § 1º na hipótese de afastamento do(a) Juiz(íza) Titular, caso o(a) Substituto(a) seja designado(a) para atender somente as medidas urgentes.

Art. 208. Não se admitirá processo paralisado na secretaria por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto por determinação judicial.

Art. 209. No caso de prazo comum às partes, somente após o seu decurso serão conclusos os autos, excetuados os casos de urgência ou quando todas as partes se manifestarem em prazo inferior.

Cabe pontuar que o Código de Normas do Foro Judicial desta Corregedoria-Geral da Justiça é amplamente divulgado para cumprimento por todas as Unidades em sua integralidade.

Ademais, em específico sobre o cumprimento do disposto nos arts. 207 a 209 referidos neste expediente, informa-se que esta Corregedoria realiza sua permanente fiscalização tanto durante as correições realizadas nas unidades quanto diante de situações

concretas caso eventualmente haja notícia de possível irregularidade.

Embora isso, em atenção à preocupação manifestada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, visando a celeridade na tramitação e a busca da razoável duração dos processos, acolho a solicitação apresentada no sentido de insistir na necessidade de que todas as Unidades Judiciárias observem com rigor as normas previstas no CNFJ e, em especial, que cumpram o disposto nos arts. 207 a 209, fazendo as devidas conclusões diárias ao Juiz e ao M.P.

Encaminhe-se cópia deste despacho, via mensageiro, às secretarias/escrivanias e aos magistrados e magistradas das unidades de 1º grau de jurisdição deste Estado, para ciência.

Oficie-se em resposta ao ofício inaugural, com cópia deste despacho para ciência.

Em seguida, encerre-se.

Curitiba, data inserida pelo sistema.

(assinado digitalmente)

DES. HAMILTON MUSSI CORRÊA,

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Mussi Correa**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 24/01/2024, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **9984507** e o código CRC **60C8EA93**.